



Câmara Municipal de Xamburé

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 96/2022

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ - PARANÁ,
APROVOU:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CREDITO SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 137.000,00 (Cento e trinta e sete mil reais)**, a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2022 a 2025 (Lei 2327 de 05 de Julho de 2021), Lei nº 2328 de 05 de Julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2022), Lei nº. 2359 de 15 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual 2022), incluir e alterar metas.

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
203	08	001	10.301.1500.2021	303	Manut. Fndo Municipal de Saúde	3.1.91.13	30.000,00
58	03	001	04.122.1104.2006	000	Manut. Ativ. de Adm Geral	3.3.91.97	60.000,00
328	10	001	12.361.1400.2026	103	Manut. Ativ. do Ensino Fundamental	3.3.90.39	43.000,00
43	03	001	04.122.1104.2006	000	Manut. Ativ. de Adm Geral	3.3.90.04	4.000,00
TOTAL							137.000,00

Nomenclaturas das Fontes: 000 – Recursos Ordinários (Livres); 103 – Educação 5%; 303 – Saude Vinculada EC 29.

Nomenclatura das Categorias Econômicas: 3.1.91.13 – Obrigações Patronais; 3.3.91.97 – Aporte para Cobertura de Deficit Atuarial; 3.3.90.04 – Contratação por Tempo Determinado; 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiro PJ

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
60	03	001	04.122.1104.2006	000	Manut. Ativ. de Adm Geral	4.4.90.52	3.000,00
122	04	001	28.843.1201.0002	000	Atendimento a Precatorios	4.6.90.71	14.000,00
119	04	001	28.843.1201.0001	000	Amortização e Enc da Divida	3.2.90.21	25.000,00
232	08	001	10.301.1500.2021	518	Manut. Fndo Municipal de Saúde	4.4.90.52	95.000,00
							137.000,00

Nomenclaturas das Fontes: 518 – Bloco de Investimento e serv pub. de saúde.

Nomenclatura das Categorias Econômicas: 4.4.90.52 - Equip e Mat Permanente; 4.6.90.71 - Atendimento a Precatórios; 3.2.90.21 - Amortização e Enc da Divida

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

XAMBURÉ, Pr., 07 de dezembro de 2022

EDSON BOTELHO
Presidente